



CONGRESSO NACIONAL

Comissões mistas
01/04/09 16:25
lgoz

MPV - 459

00215

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009				
Autor Senador Inácio Arruda PCDOB			nº do prontuário		
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o caput do Art. 69 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69 O registro do parcelamento resultante da aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis pelo proprietário da terra ou pela pessoa física ou jurídica legitimada por esta lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Justificativa:

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que “A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal”.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda*Inácio Arruda*